



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Assessoria
☒ Legaliação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais
☐ Indústria e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Direitos dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 03/03/2021 _____

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 143/2021

Acrescenta a alínea "s" ao artigo 2º da Lei 4.794 de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 6116/2021
Data: 16/07/2021 Horário: 16:16
LEG - Substitutivo nº 1 - PLO 143/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "s" ao artigo 2º da Lei nº. 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

s) os automóveis alugados por empresas e utilizados por pessoas físicas, residentes no município, que diariamente fazem uso do mesmo para realizar suas atividades laborais, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação".



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de Julho de 2021.

Vereador **ROGÉRIO RAMOS**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo vem atender indicação do Departamento Legislativo, onde foi sugerido a modificação da alínea que consta no PL 143/2021.

A alínea em questão visa acrescentar ao artigo 2º da Lei 4.794 de 26 de maio de 2008, que também sejam isentos *“os automóveis alugados por empresas e utilizados por pessoas físicas, residentes no município, que diariamente fazem uso do mesmo para realizar suas atividades laborais, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”*.

A última alteração na lei foi o acréscimo da alínea “q” ao artigo 2º (**LEI N.º 6.432, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**) E como em seguida foi protocolado o PL 137/2021, também sugerindo o acréscimo de uma nova alínea ao mesmo artigo 2º, se faz necessárias as correções das alíneas indicadas tanto no PL 137/2021 quanto no PL 143/2021.

Portanto, a alínea do PL 143/2021 – de minha autoria – deixará de ser a “r” como indicada no projeto e passará a ser a “s”. Essa alteração está sendo feita por esse substitutivo, buscando atender a ordem cronológica de protocolo das proposições da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.